

# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal DIVISÃO JURÍDICA, ADMINSITRATIVA E RECURSOS HUMANOS (DJARH)



#### Protocolo de Colaboração

A Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, doravante AICAF, representativa da atividade do setor industrial e comercial do concelho, apresenta-se vocacionada para prestar apoio aos comerciantes nas diversas vertentes da sua atividade.

No âmbito das suas funções, a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé tem necessidade de realizar diversas despesas relacionadas com o desenvolvimento das suas atividades.

O Município de Alfândega da Fé, no âmbito das suas competências de apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam a sua atividade no concelho de Alfândega da Fé, reconhece a importância do serviço prestado por aquela associação aos comerciantes locais.

Assim, considerando a competência da Câmara Municipal prevista no art. 33°, nº1, al. o) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, Rua Camilo Mendonça, 5350-045 - Alfândega da Fé, NIPC 506647498, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares, como Primeiro Outorgante;

Е

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede em Fundo do Jardim 13, apartado 11, 5350-001, Alfândega da Fé, NIPC 502481579, aqui representado pela sua Presidente, Dr. Telmo Rodrigo Abreu Mesquita, como Segunda Outorgante;

## Cláusula Primeira Objeto

É objeto do presente protocolo a definição dos termos em que o Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante, tendo em vista assegurar que este dê continuidade á prossecução das suas funções de apoio aos comerciantes locais.

# Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

- 1. O Primeiro Outorgante compromete-se, para cumprimento do objeto do presente protocolo, a transferir para a Segunda Outorgante a quantia global de 27.000,00 (vinte e sete mil euros).
- 2. O valor referido no número anterior será pago em prestações mensais de igual valor ao longo do período de duração do presente protocolo.



# ty

#### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. A Segunda Outorgante está vinculada e obrigada no âmbito deste protocolo a:
  - a) Articular com o Primeiro Outorgante a utilização de recursos e ou materiais.
  - Zelar pela qualidade e adequação das instalações, e espaços públicos, com vista ao cumprimento da Cláusula Primeira do presente protocolo.
  - Apoiar os comerciantes locais no âmbito das suas funções.
- 2. São ainda obrigações da Segunda Outorgante:
  - Reforçar a intervenção na área de cooperação para o desenvolvimento através da implementação de vários projetos;
  - b) Aumentar o número de associados efetivos e angariar benefícios e vantagens para os mesmos;
  - c) Aumentar a notoriedade da AICAF a nível local, regional e nacional;
  - d) Aumentar as parcerias com instituições de caráter socioeconómico;
  - e) Gerar mais oportunidades e benefícios a todos os associados;
  - f) Reforçar a estrutura e recursos da associação;
  - g) Continuar a executar ações de formação para ativos empregados, uma vez que tem o projeto já em execução;
  - h) Prestar serviços de formação e consultoria especializada para as empresas do concelho através da formalização de candidatura de formação-ação para PME;
  - Melhora a qualidade e aumentar os serviços prestados;
  - j) Criar e implementar uma metodologia própria de apoio ao empreendedorismo;
  - k) Reforçar a cooperação no trabalho desenvolvido em parceria com outras entidades.

#### Cláusula Quarta

#### Período de vigência

O presente Protocolo de Colaboração tem uma duração até 31 de dezembro de 2023, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2023.

#### Cláusula Quinta

#### Colaboração entre as partes

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo, avaliando a satisfação dos comerciantes com os serviços prestados.

#### Cláusula Sexta

#### Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo **Primeiro** e **Segundo Outorgantes**, assistindo-lhes o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula Sétima

### Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo dos Outorgantes, a prestar por escrito.



# Cláusula oitava

#### Cabimento

A despesa decorrente deste protocolo, a cargo do **Primeiro Outorgante**, será suportada no compromisso 188/23 com base no cabimento nº 75/23, requisição nº 247/23, do orçamento para o ano de 2023.

#### Cláusula Nona

#### Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 19 de abril de 2023.

**PRIMEIRO OUTORGANTE** 

**Eduardo Manuel Dobroes Tavares** 

**SEGUNDA OUTORGANTE** 

ASSENTAS Roddagor Abeato Mesquita de Alfândega da Fé

NIF: 502 481 579



